

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 703, publicada no D.O.U. de 31/8/2020, Seção 1, Pág. 41.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Ateneu Instituições de Ensino e Pesquisa Ltda. - EPP		UF: ES
ASSUNTO: Recredenciamento do Instituto Superior de Educação Ateneu, com sede no município de Vila Velha, no estado do Espírito Santo.		
RELATOR: Sergio de Almeida Bruni		
e-MEC Nº: 201408217		
PARECER CNE/CES Nº: 483/2019	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 6/6/2019

I – RELATÓRIO

Trata-se do pedido de recredenciamento do Instituto Superior de Educação Ateneu, com sede no município de Vila Velha, no estado do Espírito Santo, protocolado no sistema e-MEC sob o nº 201408217.

As seguintes informações foram extraídas do parecer final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), e transcritas *ipsis litteris* para contextualizar o histórico do processo de recredenciamento da Instituição de Educação Superior (IES):

1. Do Processo

Trata-se do pedido de recredenciamento do Instituto Superior de Educação Ateneu – ISEAT, protocolado no sistema e-MEC sob o número 201408217 em 25/06/2014.

2. Da Mantida

O Instituto Superior de Educação Ateneu – ISEAT, código e-MEC nº 2320, é instituição privada com fins lucrativos, credenciada pela Portaria nº 2.797 de 06/09/2004, publicada no Diário Oficial em 10/09/2004. A IES está situada à Rua Professor Annor Silva, 106 – Coqueiral de Itaparica – Vila Velha/ES.

Em consulta feita ao cadastro e-MEC, em 30/04/2019, verificou-se que a Instituição possui IGC 3 (2017) e CI 3 (2017).

Constam ainda no sistema e-MEC os seguintes processos protocolados em nome da Mantida:

<i>Protocolo e-MEC</i>	<i>Tipo de Processo / Ato</i>	<i>Fase Atual</i>	<i>Código do Curso</i>	<i>Curso</i>
201910429	<i>Aditamento - Transferência de Manutenção</i>	<i>SECRETARIA - PARECER FINAL</i>		
201702476	<i>Autorização EAD Vinculada a Credenciamento</i>		1386993	ADMINISTRAÇÃO
201701516	<i>Credenciamento EAD</i>	<i>INEP - AVALIAÇÃO</i>		

3. Da Mantenedora

O Instituto Superior de Educação Ateneu – ISEAT é mantido pelo Ateneu Instituições de Ensino e Pesquisa Ltda., Código e-MEC nº 1501, pessoa jurídica de Direito Privado – com fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 04.914.829/0001-50, com sede e foro na cidade de Vila Velha/ES.

Conforme previsto no Art. 20, § 4º do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, foram consultadas em 30/04/2019 as seguintes certidões negativas em nome da Mantenedora:

Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União. Válida até 24/09/2019.

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF. Válido até 21/05/2019.

4. Dos cursos ofertados

Cursos presenciais ofertados no endereço da Mantida:

<i>Código Curso</i>	<i>Nome do Curso</i>	<i>Grau</i>	<i>Modalidade</i>	<i>Ato</i>	<i>Finalidade</i>	<i>CC</i>	<i>Ano CC</i>	<i>CPC</i>	<i>Ano CPC</i>	<i>Enade</i>	<i>Ano Enade</i>
74238	Matemática	Licenciatura	Presencial	Portaria nº 918 de 21/12/2018, DOU 28/12/2018	Renovação de Rec.	3	2017	-		-	
74240	Pedagogia	Licenciatura	Presencial	Portaria nº 829 de 16/12/2016, DOU 19/12/2016	Renovação de Rec.	3	2014	3	2017	2	2017
1386995	Administração	Bacharelado	Presencial	Portaria nº 81 de 19/02/2019, DOU 20/02/2019	Autorização	3	2014	SC	2017	SC	2017

5. Da instrução processual

O Processo de credenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, concluindo-se pelo atendimento satisfatório das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de análise documental pelo Decreto nº 5.773/2006 e pela Portaria Normativa MEC nº 40/2007 (revogados pelo Decreto nº 9.235 de 15 de dezembro de 2017).

6. Da Avaliação in loco

Em atendimento ao disposto no § 2º do art. 17 do Decreto nº 5.773/2006, o processo de credenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco, que ocorreu no período de 30/06/2015 a 04/07/2015. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa para os atos de Credenciamento, Recredenciamento e Transformação de Organização Acadêmica, na modalidade presencial, publicado em agosto de 2014. Seu resultado foi registrado no Relatório nº 120107.

Tal relatório, embora tenha registrado o Conceito Institucional 3, apresentou conceito insatisfatório no eixo 3 - Políticas Acadêmicas.

Com relação aos Requisitos legais, a Comissão de Avaliação assinalou o atendimento a todos os requisitos.

Após análise dos elementos de instrução do Processo, fundamentada no IGC 2 da IES e principalmente nos resultados obtidos na avaliação in loco (Conceito insatisfatório no Eixo 3 e diversas fragilidades em indicadores), a Secretaria concluiu que a Instituição apresentava deficiências que necessitavam ser sanadas, com vistas ao adequado atendimento à comunidade acadêmica.

Dessa forma, considerando o disposto no artigo 60 do Decreto nº 5.773/2006, decidiu-se pela celebração de Protocolo de Compromisso com o Instituto Superior de Educação Ateneu – ISEAT.

Superadas as fases de Proposta de Protocolo de Compromisso e de Termo de Cumprimento de Protocolo de Compromisso, o Processo foi enviado ao INEP para reavaliação, o que ocorreu no período de 01/10/2017 a 05/10/2017. A reavaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa, publicado em outubro de 2008 e revisado em setembro de 2010. Seu resultado foi registrado no Relatório nº 132849, tendo apresentado o seguinte quadro de conceitos:

<i>Dimensões</i>	<i>Conceitos</i>
<i>1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).</i>	<i>3</i>
<i>2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.</i>	<i>3</i>
<i>3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.</i>	<i>3</i>
<i>4. A comunicação com a sociedade.</i>	<i>3</i>
<i>5. As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho.</i>	<i>3</i>
<i>6. Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios.</i>	<i>3</i>
<i>7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.</i>	<i>3</i>
<i>8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da auto avaliação institucional.</i>	<i>3</i>
<i>9. Políticas de atendimento aos estudantes.</i>	<i>3</i>
<i>10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.</i>	<i>3</i>
CONCEITO INSTITUCIONAL	3

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas diretamente no processo e-MEC em análise.

Requisitos legais

A Comissão de Avaliação assinalou o atendimento a todos os requisitos legais.

7. Considerações da SERES

Com a publicação do Decreto nº 9.235 de 15 de dezembro de 2017, que “dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino”, os processos iniciados antes da data de entrada em vigor desse Decreto obedecerão às disposições processuais nele contidas, com aproveitamento dos atos já praticados (Art. 106 do Decreto nº 9.235/2017).

A Portaria Normativa nº 20 de 21 de dezembro de 2017, republicada em 3 de setembro de 2018, dispõe, dentre outros temas, sobre os procedimentos e o padrão

decisório dos processos de credenciamento e credenciamento, inclusive em fase de Parecer Final pós-Protocolo de Compromisso. O Art. 29 estabelece que a portaria aplica-se aos processos protocolados a partir da data de publicação do Decreto nº 9.235/2017 e, no que couber, aos processos em tramitação até a data de publicação do referido Decreto (redação dada pela Portaria Normativa nº 741, de 2018).

O Art. 29 da Portaria nº 20/2017 foi regulamentado pela Instrução Normativa nº 1, de 17 de Setembro de 2018, que estabelece para os processos de credenciamento protocolados até 22 de dezembro de 2017 o seguinte padrão decisório:

Art. 3º. Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento terá como referencial o CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos ou dimensões, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas aplicadas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:

I - obtenção de CI igual ou maior que três;

II - obtenção de conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos ou dimensões do CI; e

III - atendimento a todos os requisitos legais.

A Instrução Normativa ainda prevê que, em caso de obtenção de conceito igual ou superior a 2,5 em dimensões ou eixos e de requisitos legais não atendidos, o atendimento aos critérios contidos nos incisos II e III poderá ser objeto de diligência, a fim de que a IES apresente elementos probatórios do saneamento das fragilidades apontadas no relatório de avaliação.

No processo em análise, constata-se que a instituição atende aos critérios expressos pelos incisos I, II e III. Os resultados alcançados sinalizam que a IES cumpriu a contento o Protocolo de Compromisso firmado.

As considerações acima, bem como as demais contidas neste relatório, justificam a sugestão de deferimento do processo de Credenciamento do Instituto Superior de Educação Ateneu – ISEAT.

Tendo em vista as instruções da Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, referentes aos prazos dos atos regulatórios de credenciamento e credenciamento das Instituições de Educação Superior pertencentes ao Sistema Federal de Ensino, o Credenciamento do Instituto Superior de Educação Ateneu – ISEAT terá validade de 3 (três) anos, contados a partir da data da publicação do ato autorizativo (§3º, Art. 10 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017).

8. Conclusão

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento do Instituto Superior de Educação Ateneu – ISEAT, situado à Rua Professor Annon Silva, 106 – Coqueiral de Itaparica – Vila Velha/ES, mantido pelo Ateneu Instituições de Ensino e Pesquisa Ltda., com sede e foro na cidade de Vila Velha, Estado do Espírito Santo, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento do Instituto Superior de Educação Ateneu, com sede na Rua Professor Annon Silva, nº 106, bairro Coqueiral de Itaparica, no município de Vila Velha, no estado do Espírito Santo, mantido pela Ateneu Instituições de Ensino e Pesquisa Ltda., com sede no município de Vila Velha, no estado do Espírito Santo,

observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 6 de junho de 2019.

Conselheiro Sergio de Almeida Bruni – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 6 de junho de 2019.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente